

SERVIL

Fl: 02 Proc. nº 1457/22  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

CÂMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES  
1457 Data 25/10/22  
Protocolo - Geral  
Apostilado

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitações  
- CPL da Câmara Municipal de Cariacica – Espírito Santo.

Referente: Pregão presencial nº 008/2022

Processo nº 1201/2022.

**SERVIL SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na inscrita no CNPJ sob o nº 21.232.455/0001-02, por seu representante legal nos termos de seu contrato social, vem tempestivamente, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelas razões, fatos e motivos de direito que passa a expor:

#### **DA TEMPESTIVIDADE:**

O pregão em demanda se deu no último dia 21 de outubro de 2022 (sexta feira), ocasião em que a recorrente manifestou sua intenção de interpor o presente recurso administrativo.

Consta no item 10.1.4 do edital, assim como ficou registrado na ata de abertura, que o prazo para a apresentação das razões recursais será de 03 (três) dias uteis após a manifestação da intenção de interposição de recursos.

Sendo assim, considerando que o dia da abertura das propostas e da manifestação do interesse em interpor recurso se deu no dia 21 de outubro de 2022 (sexta feira), o prazo final para a apresentação do presente recurso se exaure no final do expediente do dia 26 de outubro de 2022.

Demonstrada, portanto a tempestividade do presente recurso administrativo.

#### **DOS FATOS ENSEJADORES DO RECURSO**

O Anexo I do Edital, precisamente no quadro demonstrativo dos serviços licitados determina que as propostas deverão contemplar:

#

Item	Especificação	Und.	POSTOS
1	ASG 's DIURNO, com insalubridade de 20% em jornada de 44 horas semanais	Serv.	02
2	ASG 's DIURNO, com insalubridade de 40% em jornada de 44 horas semanais	Serv.	01
3	PORTARIA DIURNO 12X36 - com pagamento de intervalo intrajornada	Serv.	02
4	PORTARIA NOTURNO 12X36 - com pagamento de intervalo intrajornada	Serv.	02

Em atendimento aos exatos termos do EDITAL, a recorrente constou em sua planilha de preços 02 (dois) postos de portaria diurnos em escala de 12x36 e 02 (dois) postos de portaria noturna em escala de 12x36, enquanto as concorrentes AGO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELE, SIGA SERVIÇOS DE OBRAS E TREINAMENTO DE PROFISSIONAL LTDA E CONSERMA SERVIÇOS TRANSPORTE E MANUTENÇÃO, erroneamente apresentaram preço para apenas 01 posto de portaria diurna e 01 posto de portaria noturna.

Quando o EDITAL faz a previsão de 02 (dois) POSTOS diurnos e 02 (dois) POSTOS noturnos em escala de 12x36, se refere com clareza e indubitável interpretação, que trata-se de 02 (dois) locais distintos de trabalho e quando define a escala de 12x36 fica claro que para cada posto são necessário 02 empregados para cumprir legalmente tal escala, o que totaliza um montante de 08 (oito) colaboradores.

A referida escala de serviço de 12x36 está prevista no art. 59-A da CLT que de forma clara assim define:

**Art. 59-A. Em exceção ao disposto no art. 59 desta Consolidação, é facultado às partes, mediante acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, estabelecer horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação. grifamos**

Ora, se cada empregado trabalha 12 horas e descansa 36, inconteste que para cada posto se faz necessário a utilização de 02 funcionários e no caso em tela, resta claro que para o atendimento integral aos termos do EDITAL, cada empresa concorrente teria que fazer obrigatoriamente a cotação de 08 (OITO) porteiros sendo 04 para o turno diurno, ou seja, das 6:00 às 18:00 sendo 02 (dois) em um dia e

02 (dois) para o outro dia e 04 (QUATRO) para o turno noturno, ou seja da 18:00 às 6:00 da mesma forma em revezamento de 12x36 de maneira que durante todos os dias teremos a presença de 02 (dois) porteiros e em cada noite a presença de 02 porteiros.

Face ao exposto, resta claro que as empresas acima citadas AGO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELE, SIGA SERVIÇOS DE OBRAS E TREINAMENTO DE PROFISSIONAL LTDA E CONSERMA SERVIÇOS TRANSPORTE E MANUTENÇÃO, não atenderam aos termos do EDITAL e conseqüentemente deverão ser desclassificadas em obediência aos próprios termos do EDITAL convocatório. Vejamos.

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**3.2. As propostas apresentadas deverão atender a todo o objeto solicitado não sendo aceitas propostas de fornecimento de itens parciais do objeto.**

**9.3. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital ou imponham condições, que se opuserem a qualquer dispositivo legal vigente, ou que consignarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis. GRIFAMOS E SALIENTAMOS**

Como vimos, as participantes AGO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELE, SIGA SERVIÇOS DE OBRAS E TREINAMENTO DE PROFISSIONAL LTDA E CONSERMA SERVIÇOS TRANSPORTE E MANUTENÇÃO apresentaram propostas elaboradas em desacordo com os termos do EDITAL e para a correta aplicação da justiça essa Honrada Comissão Permanente de Licitação forçosamente deverá declarar a desclassificação das mesmas e o prosseguimento do certame com as outras concorrentes que elaboraram suas propostas em estrito cumprimento das exigências do EDITAL, que no caso trata-se da recorrente e a empresa Líder Limpe.

Ressalta-se que a correta interpretação do quantitativo, considerando cada posto individualizado, ancora-se inclusive e dentre outros nos artigos 1º e 2º da MP 905/2019 que instituiu a modalidade de contratação VERDE E AMARELA destinada exclusivamente à criação de novos postos de trabalho, e na própria CLT que em seus artigos 248 e 249 que definem regras para os profissionais que trabalham em embarcações marítimas, assim definem:

*A*

## **DAS EQUIPAGENS DAS EMBARCAÇÕES DA MARINHA MERCANTE NACIONAL, DE NAVEGAÇÃO FLUVIAL E LACUSTRE, DO TRÁFEGO NOS PORTOS E DA PESCA**

Art. 248 - Entre as horas 0 (zero) e 24 (vinte e quatro) de cada dia civil, o tripulante poderá ser conservado em seu posto durante 8 (oito) horas, quer de modo contínuo, quer de modo intermitente.

Art. 249 - Todo o tempo de serviço efetivo, excedente de 8 (oito) horas, ocupado na forma do artigo anterior, será considerado de trabalho extraordinário, sujeito à compensação a que se refere o art. 250, exceto se se tratar de trabalho executado:

a) ...

c) por motivo de manobras ou fainas gerais que reclamem a presença, em seus postos, de todo o pessoal de bordo.

Ou seja, a definição posto de serviço definitivamente não se refere ao endereço onde se presta o serviço e sim a um determinado local ocupado pelo trabalhador dentro de uma mesma área edificada ou dentro de uma embarcação conforme bem definido pela CLT nos artigos mencionados acima.

No caso em tela, quando o EDITAL em seu anexo I determina com a expressão 02 postos de porteiros noturnos e 02 postos de porteiros diurno, não se pode dar outra interpretação a não ser o entendimento acudido pela recorrente e pela concorrente Lider Limpe, restando as demais em desacordo com a especificação do EDITAL.

Buscando-se em análise mais aprofundada ainda, encontra-se o seguinte conceito para a palavra POSTO DE TRABALHO:

“Entende-se por posto de trabalho ao espaço ocupado por uma pessoa em uma empresa, instituição ou entidade qualquer que desenvolva algum tipo de atividade ou emprego para poder ganhar a vida e receber um salário digno. O posto de trabalho também é oferecido e procurado em classificados. [...] de Conceitos.com <https://conceitos.com/posto-de-trabalho/>”

Assim sendo, não se pode confundir endereço/local de trabalho com posto de trabalho uma vez, que em um determinado endereço pode haver inúmeros postos de trabalho, sendo esse entendimento errôneo

que fora acudido pelas licitantes citadas as quais se requer a desclassificação.

Reza o item 9.19 do EDITAL, que a desclassificação ou a inabilitação de participantes poderá ocorrer em qualquer fase do certame. Vejamos:

9.19. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura a Comissão de Licitação vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente.

Desta forma, resta incontestado que as propostas das licitantes AGO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELE, SIGA SERVIÇOS DE OBRAS E TREINAMENTO DE PROFISSIONAL LTDA E CONSERMA SERVIÇOS TRANSPORTE E MANUTENÇÃO, foram elaboradas em desacordo com as normas do EDITAL e assim devem ser desclassificadas em atendimento ao item 9.3 do mencionado ato convocatório, com o seguimento do certame com a participação única das duas empresas remanescentes que se acham devidamente classificadas, é o que se espera e se requer, por ser de justiça.

### **DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**

Imperioso destacar que a licitação pública é um procedimento que visa dar conhecimento e oportunidade a todos que possuem as capacidades exigíveis de participação e assim selecionar a proposta mais vantajosa, dispensando tratamento igual para todos os participantes, dentro dos princípios da MORALIDADE, LEGALIDADE, PUBLICIDADE, e acima de tudo da total VINCULAÇÃO ao instrumento convocatório.

Assim, não se pode falar em proposta mais vantajosa que não esteja em consonância com os termos do EDITAL.

No caso em debate, as propostas mais vantajosas e que atenderam integralmente as normas do instrumento convocatório sem dúvida foram a ora recorrente e a outra participante denominada Lider Limpe que de maneira correta ofertaram preços para 02 (dois) postos de portaria noturna e 02 (dois) postos de portaria diurna com o emprego de 08 (oito) porteiros em escala de revezamento de 12x36 conforme regra do EDITAL.

A obrigatoriedade de observância de tais princípios encontra-se respaldada no caput. do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93 que assim dispõe:

Lei 8.666/93 -

*"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".*

Observe que além de elaborarem suas propostas utilizando o quantitativo correto de colaboradores, o que proporcionará maior segurança na execução dos serviços, se fracionarem os preços detalhados em suas planilhas, verificará que a proposta mais vantajosa sem dúvida foi a apresentada pela recorrente. Vejamos

## PROPOSTA DA RECORRENTE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	POSTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	ASG's DIURNO, com insalubridade de 20%, em jornada de 44 horas semanais.	2	R\$ 3.959,29	R\$ 7.918,58	R\$ 95.022,96
2	ASG's DIURNO, com insalubridade de 40%, em jornada de 44 horas semanais.	1	R\$ 3.959,29	R\$ 3.959,29	R\$ 47.511,48
3	PORTARIA DIURNO 12x36 – com pagamento de intervalo intrajornada	2	R\$ 6.765,22	R\$ 13.530,44	R\$ 162.365,28
4	PORTARIA NOTURNO 12x36 – com pagamento de intervalo intrajornada	2	R\$ 7.972,76	R\$ 15.945,52	R\$ 191.346,24
VALOR TOTAL MENSAL					R\$ 41.353,83
VALOR TOTAL ANUAL					R\$ 496.245,96

## PROPOSTA DA LICITANTE AGO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	POSTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	ASG's DIURNO, com insalubridade de 20%, em jornada de 44 horas semanais.	2	R\$ 3.689,46	R\$ 7.378,92	R\$ 88.547,04
2	ASG's DIURNO, com insalubridade de 40%, em jornada de 44 horas semanais.	1	R\$ 4.166,51	R\$ 4.166,51	R\$ 49.998,12
3	PORTARIA DIURNO 12x36 – com pagamento de intervalo intrajornada	2	R\$ 3.828,13	R\$ 7.656,26	R\$ 91.875,12
4	PORTARIA NOTURNO 12x36 – com pagamento de intervalo intrajornada	2	R\$ 4.376,18	R\$ 8.752,36	R\$ 105.028,32
VALOR TOTAL MENSAL					R\$ 27.954,05
VALOR TOTAL ANUAL					R\$ 335.448,60

Observe que os valores apresentados pela licitante AGO, se multiplicar os valores dos itens porteiro diurno e porteiro noturno por 02 (dois) considerando que a mesma interpretou de forma diversa da descrição do EDITAL, chegaríamos ao valor de R\$183.750,24 e o posto de porteiro noturno chegaria ao valor de R\$210.056,64 e assim, se chegaria ao valor global de 12 meses no montante de R\$532.352,04 (quinhentos e trinta e dois mil trezentos e cinquenta e dois reais e quatro centavos) enquanto o valor global de 12 meses da recorrente utilizando-se o mesmo critério soma o total de R\$496.245,96 (quatrocentos e noventa e seis mil duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos), ou seja, o valor da recorrente fica R\$36.106,08 (trinta e seis mil cento e seis reais e oito centavos) mais barato e/ou vantajoso em relação à empresa declarada vencedora.

Por outro lado, se fizermos a comparação adequando a proposta da recorrente utilizando apenas 01 porteiro em cada turno, teríamos o valor global de 12 meses na ordem de R\$319.390,20 (trezentos e dezenove mil trezentos e noventa reais e vinte centavos), ou seja, o preço da recorrente torna-se R\$16.058,40 (dezesseis mil cinquenta e oito reais e quarenta centavos) mais barato/vantajoso para a administração pública em relação à empresa declarada vencedora.

## DOS PEDIDOS

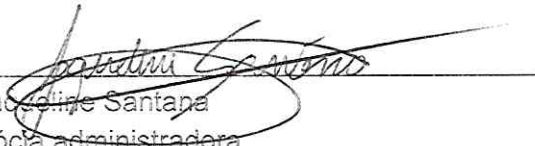
Face ao exposto neste RECURSO ADMINISTRATIVO e ainda a outras considerações que irão acudir os notórios conhecimentos e senso de lisura e justiça dessa honrada CPL, se requer:

- a) Que seja o presente recurso conhecido e no mérito deferido integralmente seus pedidos para a desclassificação das licitantes AGO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELE, SIGA SERVIÇOS DE OBRAS E TREINAMENTO DE PROFISSIONAL LTDA E CONSERMA SERVIÇOS TRANSPORTE E MANUTENÇÃO, e a continuidade do certame na face de leilão com a inclusão da recorrente para a oferta de lances.
- b) Seja reformada a decisão do Ilustre Presidente da CPL, declarando a desclassificação das empresas citadas, por descumprimento das regras do edital.
- c) Caso o Douto Presidente assim não entender, que seja então o presente recurso encaminhado à autoridade superior para análise e decisão.

Nestes Termos,

Pede Deferimento

Cariacica - ES, 26 de outubro de 2022.

  
Jacqueline Santana

Sócia administradora

CPF - 058.683.567-99

C.I - 2.081-337/SPTC/ES

**Servil Soluções em Serviços Ltda.**

CNPJ nº 21.232.455/0001-02

21.232.455/0001-02  
Servil Soluções e Serviços Ltda - ME  
Rua Ailton Faria, nº 20  
Itaquari - CEP: 29151-353  
Cariacica - ES